



**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento de Utilização de Habitações Sociais de Gestão  
ou Promoção Municipal**

**Preâmbulo**

Uniformizar critério de utilização das habitações sociais para salvaguardar um melhor ambiente dos espaços, relação entre vizinhos e preservação das habitações e respectivos equipamentos é o que se pretende com a presente proposta de regulamento.

Assim, ao abrigo do estabelecido na alínea d), do artigo 24º do Decreto Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, alínea a) do nº 2 do artigo 53º e alínea a) do nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro com a nova redacção que lhe foi introduzida pela lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação pelos respectivos órgãos municipais.



S.

R.

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 1º**

**(Âmbito)**

O presente regulamento objectiva criar regras de Gestão da Habitação Social de Promoção Municipal

**Artigo 2º**

**(Disposições Gerais)**

1 - As rendas Sociais a atribuir serão fixadas nos termos do Decreto Lei nº 166/93 de 7 de Maio, e demais legislação aplicável;

2 - A habitação atribuída destina-se exclusivamente ao arrendatário e seu agregado familiar;

3 - A coabitação de indivíduos estranhos ao agregado familiar carece de autorização prévia da Câmara Municipal;

4 - É proibida a sublocação total ou parcial, nos termos do contrato de arrendamento;

5 - No tipo de habitação a que se refere este regulamento não podem vir a ser exercidas actividades comerciais ou industriais;

6 - O exercício de profissões liberais ou trabalho artesanal nos espaços destinados à habitação poderá ser autorizado, mediante os seguintes critérios:

a) Necessidades de prover à subsistência do agregado familiar;

b) Da actividade exercida não poderão resultar prejuízos ou incómodos para os restantes moradores.

7 - A transferência ou permuta de moradores, para outra habitação do mesmo ou de outro conjunto habitacional, só deverá ser efectuada mediante autorização da Câmara;



**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

8- Os arrendatários das Habitações Sociais a que se refere este regulamento, ficam sujeitos à execução de despejo nos termos da lei.

**Artigo 3º**  
**(Deveres dos Arrendatários)**

1- São deveres dos arrendatários:

- a) Zelar pela conservação da habitação, procedendo à reparação dos estragos, provocados por sua culpa ou negligência, bem como comunicar, por escrito, à Câmara Municipal quaisquer deficiências que detecte ou arranjos que devam ser assegurados pela mesma ou outro organismo;
- b) Não conservar na habitação ou espaços comuns, animais que possam incomodar a vizinhança ou causar quaisquer danos;
- c) Não utilizar, para seu uso exclusivo, os espaços comuns e terrenos envolventes, não construindo aí, nomeadamente, galinheiros, coelheiras, pombais ou qualquer outro tipo de edificação precária, nem ocupar tais espaços com estendais de roupa;
- d) Não depositar lixo senão nos locais a isso destinados de forma a manter as zonas comuns limpas;
- e) Não lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas;
- f) Não utilizar os espaços de uso comum senão nos termos em que essa utilização for fixada;
- g) Não destruir nem prejudicar as zonas verdes da área envolvente ao conjunto habitacional. O seu ajardinamento poderá ser consentido aos moradores, pela Câmara Municipal, desde que contribua para a correcta manutenção das mesmas;



**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Não proceder, sem a devida autorização da Câmara, a obras ou instalações que modifiquem as condições das habitações. As benfeitorias, quando autorizadas, não poderão ser retiradas findo a ocupação se fizerem parte integrante da habitação;
- i) Não fazer ruídos que perturbem os vizinhos respeitando, sobretudo, as horas de descanso nocturno;
- j) Não desenvolver acções ou processos que emitindo cheiros, fumos ou vibração possam, pela sua natureza ou intensidade, prejudicar o bem-estar ou produzir riscos aos restantes arrendatários;
- k) Não foguear fora do local apropriado;
- l) Apresentar à Câmara Municipal, sempre que solicitado, declaração de composição e rendimento do agregado familiar, para eventual ajustamento da renda social sob pena das sanções legais;
- m) Não abandonar ou desabitatar a casa por período superior a noventa dias (90) consecutivos em cada ano civil, sob pena de ficarem sujeitos à execução de despejo nos termos da lei. Será permitido um tempo superior ao atrás referido sempre que se registem situações devidamente declaradas e justificadas à Câmara Municipal;
- n) Informar a Câmara Municipal, com antecedência mínima de trinta dias (30), da intenção de desocupar a habitação, no intuito desta ser vistoriada. A inobservância deste prazo acarretará para o arrendatário o pagamento de uma multa no valor igual ao da renda social;
- o) Cada arrendatário tem chaves para delas se servir e é responsável pelas consequências do seu mau uso ou extravio.



**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 4º**

**(Deveres da Câmara Municipal)**

- 1 - São deveres da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:
- a) A conservação das áreas comuns e equipamentos existentes nas zonas de Habitação Social a que se refere o presente regulamento;
  - b) A reparação de paredes exteriores, coberturas das habitações, ramais de água e saneamento e recolha de lixo. Quaisquer outras despesas relativas a estragos provocados por culpa ou negligência serão imputados aos moradores;
  - c) A fiscalização da disciplina, boa ordem de utilização das habitações, logradouros comuns, zonas verdes e do seu estado de conservação.

**Artigo 5º**

**(Disposições Finais)**

As dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão analisadas e solucionadas por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Artigo 6º**

**(Disposições Finais)**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos municipais.



**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ENCERRAMENTO E LEGALIZAÇÃO**

1- Aprovação pela Câmara Municipal em reunião do dia \_\_\_\_\_ do mês  
de \_\_\_\_\_ do ano de 2007

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Vereador: \_\_\_\_\_

O Vereador: \_\_\_\_\_

O Vereador: \_\_\_\_\_

O Vereador: \_\_\_\_\_

2- Aprovação pela Assembleia Municipal em sessão \_\_\_\_\_ do dia  
\_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2007

O Presidente: \_\_\_\_\_

O 1º Secretário: \_\_\_\_\_

O 2º Secretário: \_\_\_\_\_